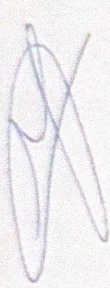


TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e - Malogo Comércio de Calçados e acessórios Ltda, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação.



CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Leonardo Quintans Coutinho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADA: , cujo nome de fantasia **Siamezza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.119.715/0001-07, localizada na Rua Eliseu César, 89, Centro, João Pessoa..

CLÁUSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Associados, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto no valor de 10% (dez por cento) na compra de produtos. O desconto não é cumulativo com outras ações/descontos ofertados pela loja para o público geral, devendo o associado, nestes casos, optar pelo benefício do convênio ou pelo oferecido pela loja.

II. **DAS OBRIGAÇÕES:**

II.1 **Compete ao conveniado:**

- ✓ Observar o desconto no valor especificado na cláusula primeira deste convênio;

II.2 **Compete à conveniente:**

- ✓ Divulgar o convênio em comento entre os(as) associados(as);
- ✓ Instruir os beneficiários que apresentem carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP.

- III. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

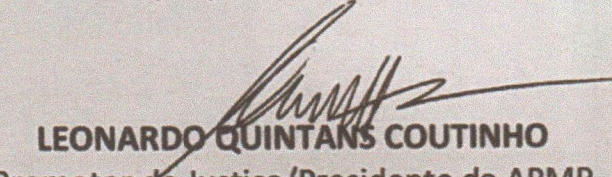
- IV. **DO PRAZO:** O presente convênio será por prazo indeterminado.

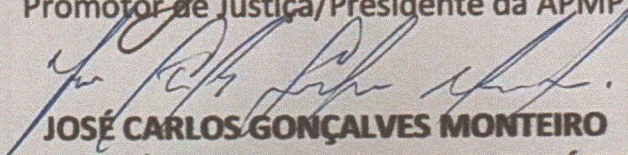
- V. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1. A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
 2. A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- VI. **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2023.


LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Promotor de Justiça/Presidente da APMP


JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO
MALOGO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
SIAMEZZA